



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL NATURAL COMO FAZER O BEM 2027 PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 05310022.001200/2026-43

1. DO PREÂMBULO

1.1. A **Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS)**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.896/0001-00, com Sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), torna público para conhecimento dos interessados, que fará o seguinte Chamamento Público:

- **REGÊNCIA:** Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS
- **NÚMERO DA LICITAÇÃO:** EDITAL NATURAL COMO FAZER O BEM 2027
- **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)
- **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Ampla concorrência
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://potigas.com.br/p/natural-como-fazer-o-bem>
- **PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** De 08 de setembro de 2026, às 9h, à 25 de setembro de 2026, às 17h

2. DO OBJETO

2.1. O presente EDITAL objetiva a concessão de patrocínio para projetos socioculturais, preferencialmente por meio de recursos incentivados pela Lei Estadual 7.799, de 30 de dezembro de 1999 (Lei Estadual de Incentivo à Cultura Câmara Cascudo) e pelo Decreto Estadual 30.901, de 14 de setembro de 2021 (Programa de Incentivo RN+ Esporte e Lazer Professor Sebastião Cunha), conforme especificações constantes neste **EDITAL** e em seus anexos.

2.1.1. Para projetos socioculturais, podem se inscrever projetos novos ou em andamento de pessoas jurídicas que atuam nas seguintes áreas: artes cênicas, plásticas e gráficas; Cinema e vídeo; Fotografia; Literatura; Música; Artesanato, folclore e tradições populares; Museus; Bibliotecas e arquivos.

2.1.2. Para projetos esportivos, podem se inscrever projetos novos ou em andamento de pessoas jurídicas com o objetivo de incentivar as práticas esportivas formais e não formais, desportivas e paradesportivas, em suas diversas modalidades.

2.1.3. Serão preferencialmente selecionados projetos que tenham como público-alvo crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, juventude negra e mulheres negras, comunidades quilombolas e indígenas, povos de terreiro e a comunidade LGBTQIA+, além de projetos que contribuam com a geração de emprego e renda, sustentabilidade ambiental e a causa animal.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento do presente chamamento público, são oriundos de receita própria da POTIGÁS, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no orçamento do(s) exercício(s) de 2027, na conta: "**PO 2027 - Despesas e Custos Operacionais - Item 2.2.10.3 (Patrocínio Institucional)**" ou de incentivo fiscal por meio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura Câmara Cascudo (Lei 7.799/1999) e do Programa de Incentivo RN+ Esporte e Lazer Professor Sebastião Cunha (Decreto Estadual 30.901/2021).

4. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO

4.1. O período de inscrição deste chamamento público será realizado no período abaixo discriminado:

- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://potigas.com.br/p/natural-como-fazer-o-bem>
- **PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** De 08 de setembro de 2026, às 9h, à 25 de setembro de 2026, às 17h

5. DO EXAME E/OU OBTENÇÃO DO EDITAL

5.1. Este **EDITAL**, com seus elementos constitutivos poderá ser examinado, através de download, no "site"

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste chamamento público as empresas brasileiras em funcionamento no país, legalmente constituídas e estabelecidas, que tenham sede no Rio Grande do Norte, que sejam legítimas detentoras ou representante dos direitos de realização do projeto inscrito, que comprovem experiência anterior em atividades referentes ao patrocínio pretendido, bem como não se encontrem em situação de inadimplência ou de irregularidade perante a POTIGÁS, em decorrência de patrocínio anterior e atendam às condições exigidas neste instrumento convocatório.

6.2. É vedada a participação no Chamamento Público, individualmente de empresas coligadas, controladas, controladoras ou, direta ou indiretamente, sob controle comum. Igualmente é vedada a participação de empresas que, na data de sua abertura, apresentem quaisquer das seguintes situações, conforme estabelecido no art. 38 da Lei nº 13.303/2016:

- I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da POTIGÁS;
- II - Suspensa pela POTIGÁS;
- III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Norte, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - Constituída por sócio ou que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.1. Aplicam-se as vedações previstas no item 6.2 acima:

- I - À contratação do próprio empregado ou dirigente da POTIGÁS, como pessoa física, bem como à participação dele, na condição de PROPONENTE;
- II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da POTIGÁS;
 - b) Empregado da POTIGÁS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação; ou,
 - c) Autoridade do Estado do Rio Grande do Norte, assim entendido aqueles que exercem cargos políticos, bem como secretários de Estado, diretores, superintendentes ou presidentes de órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, do Estado do Rio Grande do Norte.
- III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a POTIGÁS há menos de 6 (seis) meses;
- IV - Estejam reunidas em consórcio de empresas.

6.3. A participação no presente chamamento público implica e fará prova de que o proponente:

- a) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do instrumento convocatório e seus anexos, com aceitação integral e irretroatável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas;
- b) Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o instrumento convocatório, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram;
- c) Tem conhecimento da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do contrato; e
- d) Tem conhecimento das penalidades previstas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, além daquelas cominadas no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Os projetos submetidos ou não às leis de incentivo deverão ser enviados para análise por meio do formulário de inscrição.

7.1.1. Os projetos submetidos pelas leis de incentivo (Lei Estadual de Incentivo à Cultura Câmara Cascudo e Programa de Incentivo RN+ Esporte e Lazer Professor Sebastião Cunha) deverão ser enviados no formulário original de apresentação às leis, juntamente com o certificado de enquadramento, caso já possua o referido documento.

7.1.1.1. Os proponentes também precisam anexar documento em que constem as contrapartidas de imagem para

a POTIGÁS em caso de seleção do projeto, a ser dispostas em contrato. Sendo obrigatório, no mínimo:

- a) Aplicação/menção da marca POTIGÁS e do selo social em todos os materiais de comunicação, por qualquer meio ou mídia, durante o período contratual (necessária aprovação prévia do material em que conste logomarca da POTIGÁS);
- b) Citação do patrocínio em todas as entrevistas e releases;
- c) Cessão do direito de utilização de nomes, sons, imagens e demais dados inseridos no projeto em campanhas institucionais e outras divulgações realizadas pela POTIGÁS, sem nenhum direito à remuneração, limitação de tempo ou de número de vezes, sendo responsabilidade do proponente as autorizações e arquivamento de uso de imagem das pessoas envolvidas. A divulgação também será facultada aos acionistas da POTIGÁS.

7.1.2. Os projetos sem enquadramento nas leis de incentivo deverão obrigatoriamente conter todas as seguintes informações, sob pena de não habilitação: identificação completa do proponente, área de atuação do projeto, público-alvo e abrangência geográfica do projeto, valor total do projeto e valor solicitado à POTIGÁS, dados do projeto, histórico, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma, metas, orçamento e contrapartidas de imagem para a POTIGÁS.

7.1.3. Os projetos incentivados ou não devem ser executados durante o ano de 2027.

7.1.3.1. No caso de projetos a serem patrocinados via leis de incentivo, serão levadas em consideração somente as datas constantes no formulário de inscrição. Para os projetos sem enquadramento, serão levadas em consideração as datas constantes no projeto, que devem ser as mesmas do formulário.

7.1.4. O valor limite para inscrição de projetos no presente Edital é de R\$ 300 mil (trezentos mil reais), sendo considerado, para este fim, o valor de inscrição nas leis de incentivo.

7.1.5. Projetos sem enquadramento nas leis precisam ser finalizados até 30/11/2027 e o valor solicitado à POTIGÁS não deve ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Os projetos nessa categoria só recebem o pagamento após a realização e apresentação do relatório de Prestação de Contas (Anexo III) até o final do mês da finalização do projeto.

7.2. É vedada a concessão de patrocínios a projetos:

- a) Com apelo político-partidário;
- b) Projetos com fins meramente comerciais;
- c) De cunho essencialmente religioso;
- d) Contrários às disposições constitucionais;
- e) Que não estejam alinhados com as orientações do presente documento, bem como com as diretrizes da POTIGÁS e de seus acionistas;
- f) Que estejam fora da área de concessão da empresa;
- g) Projetos que promovam qualquer tipo de violência ou ato ilícito.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. No ato de inscrição dos projetos, os interessados deverão anexar ao formulário os documentos de habilitação. Os **proponentes** que não atenderem as condições a seguir descritas (habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista) serão declarados inabilitados.

8.2. Os proponentes precisam comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.2.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da **PROPONENTE**:

8.2.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, destinada a comprovar a possibilidade de o PROPONENTE adquirir direitos e contrair obrigações, conforme o caso, consistirá em:

- I - Registro na Junta Comercial do domicílio ou sede do PROPONENTE, no caso de sociedade empresária;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado, e respectivas alterações se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial, do domicílio ou sede do PROPONENTE;
- III - Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do PROPONENTE;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

§ 1º - As provas de que tratam os incisos I, II e III do artigo poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

§ 2º - No caso de sociedades não empresárias de que trata o inciso V do artigo, a prova poderá ser feita por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.2.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da **PROPONENTE**:

8.2.2.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do

Brasil;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Mobiliários emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do PROPONENTE;

IV - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.2.2.2. No caso da Fazenda Municipal, a comprovação dar-se-á pela apresentação de Certidão demonstrando a regularidade de Débitos Mobiliários. Considerando o fato que existem municípios que expedem certidão conjunta, abrangendo todos os débitos porventura existentes com o Erário Municipal, a regularidade poderá ser comprovada através de apresentação cumulativa de certidão negativa de débitos mobiliários e de certidão negativa de débitos imobiliários.

8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Os documentos obtidos por meio de acesso à *Internet* deverão ser apresentados pelo proponente, devendo a Comissão Especial verificar sua autenticidade e validade na página da *website* do órgão emissor. Ocorrendo discrepância entre a consulta efetuada e os documentos apresentados, prevalecerá a consulta.

8.3.2. O Proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, quando a Comissão Especial venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior à abertura deste chamamento público que desabone a idoneidade do proponente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.3. A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso os mesmos não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o proponente comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.3.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente **EDITAL** e seus anexos.

9. DO PROCEDIMENTO DO EDITAL NATURAL COMO FAZER O BEM

9.1. O edital obedecerá ao seguinte procedimento:

9.1.1. Os projetos inscritos passarão por um processo de habilitação técnica, jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

9.1.1.1. O procedimento será realizado por uma Comissão Especial formada por, no mínimo, 3 (três) membros e nomeada pela Diretoria Executiva da POTIGÁS. A Comissão irá verificar as inscrições no tocante aos itens 6, 7 e 8 do presente Edital.

9.1.1.2. Verificado o atendimento às exigências do Edital, o proponente será declarado habilitado, procedendo-se a divulgação do resultado da habilitação no site www.potigas.com.br.

9.1.1.3. A Comissão Especial irá elaborar a Ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos proponentes e projetos e os motivos que fundamentaram a inabilitação do projeto. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da POTIGÁS.

10. DO RECURSO

10.1. Após o julgamento da habilitação, os proponentes poderão interpor recursos contra os atos da Comissão Especial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação da habilitação.

10.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão Especial e devem ser apresentados eletronicamente com assinatura pelo representante legal do proponente, através de e-mail enviado para patrocinio@potigas.com.br.

10.3. Não serão aceitos recursos para envio de documentação não enviada dentro do prazo de inscrição ou retificação de informações prestadas na fase inicial.

10.4. Da resposta ao recurso não cabe pedido de reconsideração, sendo considerado transitado e julgado na esfera administrativa.

11. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Julgados os recursos administrativos ou na ausência deles, os projetos habilitados passarão para a fase de triagem, realizada pela Comissão Especial, que irá considerar:

a) alinhamento com os objetivos do Edital Natural Como Fazer o Bem;

b) alinhamento com os valores da POTIGÁS;

c) qualidade técnica do projeto;

- d) possibilidade de atingir o maior número de participantes e/ou beneficiários;
- e) histórico do projeto;
- f) relação custo/benefício e viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto, além das condições de sustentabilidade do projeto;
- g) atuação nos municípios prioritários pela POTIGÁS;
- h) potencialidade de consolidação da imagem da POTIGÁS.

11.2. Os projetos serão encaminhados à Diretoria Executiva da POTIGÁS para apreciação e decisão final da seleção, e as obrigações daí decorrentes constarão em Contratos a serem firmados com os proponentes selecionados.

11.3. Os proponentes podem inscrever mais de um projeto no presente Edital, mas somente pode ter um projeto selecionado.

11.4. A seleção dos proponentes será realizada mediante deliberação da Diretoria Executiva da POTIGÁS, mediante análise de conveniência e oportunidade estritamente vinculadas aos interesses, princípios e orçamento da Companhia.

11.5. Além da lista de selecionados, será elaborada lista de espera de projetos que podem ser apoiados caso haja desistência ou cancelamento de projetos selecionados.

11.6. Não caberá recurso contra a decisão final da Diretoria Executiva da POTIGÁS.

11.7. O resultado do presente Edital Natural Como Fazer o Bem será divulgado no portal institucional da POTIGÁS: www.potigas.com.br.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. A POTIGÁS convocará os proponentes selecionados conforme estabelecido no artigo 75 da Lei 13.303/2016 para assinar o Termo de Contrato num prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da referida convocação, podendo ser prorrogada por uma vez por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 83 da Lei nº. 13.303/2016.

12.1.1. Antes da assinatura do instrumento contratual, o proponente ficará responsável pela substituição dos documentos citados nos itens 8.2.2.1 do presente Edital, caso a validade de qualquer um destes documentos tenha expirado.

12.1.2. Para os projetos incentivados, a contratação do patrocínio ao projeto selecionado está condicionada à emissão do Título de Incentivo ou outro documento que produza os mesmos efeitos, por parte da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, Fundação José Augusto ou Subsecretaria de Esporte e Lazer.

12.1.3. É facultado à POTIGÁS o direito de negociar contrapartidas para serem dispostas no instrumento contratual, antes de sua assinatura.

12.1.4. Caso o valor do patrocínio a ser concedido pela POTIGÁS for menor do que o solicitado pelo proponente, as contrapartidas apresentadas no ato de inscrição podem ser negociadas, bem como as condições de execução do projeto.

12.1.5. Presume-se a desistência do proponente de celebrar o Termo de Contrato quando, esgotado o prazo estipulado no item 12.1, não tenha ocorrido a aposição de assinaturas de seus representantes legais no Contrato, servindo tal desistência como justificativa suficiente para o cancelamento da seleção do seu projeto.

12.2. O proponente em vias de ser selecionado ou já selecionado do presente certame, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a POTIGÁS, perderá sua condição para assinar o aludido Termo de Contrato caso seja declarado devedor das fazendas Federal, Estadual, ou Municipal, ou do INSS, do FGTS ou perante a Justiça do Trabalho.

12.3. Na assinatura do instrumento contratual, o proponente deverá informar o número da conta do Banco onde serão depositados os pagamentos referentes ao aludido Contrato.

13. DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Para os projetos incentivados, a liberação dos recursos será realizada após o recebimento do Título de Incentivo, ou outro documento que produza os mesmos efeitos, por parte da Secretaria de Estado da Tributação (SET), Fundação José Augusto ou Subsecretaria de Esporte e Lazer e a celebração do Contrato de Patrocínio. O aporte financeiro será realizado, exclusivamente, mediante depósito em conta corrente do proponente, em banco autorizado, com previsão de ocorrer até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato e deverá ser utilizado tão somente para execução do projeto aprovado.

13.1.1. Após o pagamento, o proponente deve apresentar à POTIGÁS Relatório de Acompanhamento (Anexo II) mensalmente, ou em outro prazo pactuado no Contrato, com a descrição das atividades executadas e as comprovações das contrapartidas já realizadas.

13.1.2. Após a finalização do projeto, o proponente deve apresentar à POTIGÁS o Relatório Final (Anexo III) para comprovação da correspondência dos gastos efetuados com o que foi orçado no projeto. Deverá ser acompanhado dos documentos contábeis legalmente capazes de comprovar os gastos e produzir os efeitos de direito.

13.2. No caso de projeto não enquadrado nas leis de incentivo, o pagamento será realizado após a finalização de todas as suas etapas e apresentação do Relatório Final, mediante preenchimento e envio do ANEXO III. Juntamente ao documento, deve ser entregue a documentação contábil (com a devida descrição do projeto e número do contrato firmado com a POTIGÁS, inclusive nos documentos fiscais), além de atualização da documentação prevista no subitem 8.2.2.1 e comprovação de todas as contrapartidas previstas em contrato. A liberação de recursos será feita, exclusivamente, a crédito da conta corrente do proponente, indicado no projeto, em banco autorizado e na data estipulada pelo contrato.

13.3. Toda a documentação prevista nos subitens 13.1 e 13.2 deve ser enviada para o e-mail patrocinio@potigas.com.br.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o PROPONENTE que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Causar o atraso na execução do objeto do contrato;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Declarar informações falsas; e
- g) Cometer fraude fiscal.

14.1.1. Comete infração administrativa também, o PROPONENTE que praticar quaisquer condutas reprováveis e passíveis de sanções previstas no RILC da POTIGÁS, no seu artigo 233, garantida a prévia defesa.

14.1.2. Os **PROponentes** que, no tocante a este chamamento público ou ao contrato dele decorrente, cometer algum ato lesivo à POTIGÁS, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso V da mencionada Lei, estará sujeito às penalidades administrativas previstas na Lei 12.846/2013 e na Lei 13.303/2016, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo, independente das sanções previstas na minuta do contrato.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação neste Edital.

14.3. O PROPONENTE que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada o PROPONENTE, este ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas nos arts. 83 e 84, da Lei Federal n.º 13.303/2016:

14.3.1. ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. MULTA MORATÓRIA e COMPENSATÓRIA sobre o valor do Contrato.

14.3.3. SUSPENSÃO do direito de participar de outros editais de patrocínio da POTIGÁS em caso de não regularização ou apresentação de prestação de contas.

14.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do PROPONENTE, a POTIGÁS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.5. Aplicam-se aos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, as disposições do Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), conforme estabelecido no artigo 185 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório ao PROPONENTE, observando-se o disposto na Seção XV (Das Sanções) e Seção XVI (Do Procedimento para Aplicação de Sanções) do RILC da POTIGÁS.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à POTIGÁS, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica assegurado à Diretoria Executiva da POTIGÁS o direito de, no interesse da Administração Pública, tomar as seguintes providências:

- a) Revogar este Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado;
- b) Alterar as condições deste Edital.

15.2. Simples omissões puramente formais, sanáveis ou desprezíveis observadas na documentação ou nas propostas poderão ser relevadas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura do Edital, e que não causem prejuízos à POTIGÁS e aos proponentes, a juízo da Comissão Especial.

15.3. O recebimento das inscrições não gera qualquer direito de contratação para o proponente junto à POTIGÁS.

15.4. A Comissão Especial ou a Diretoria Executiva da POTIGÁS poderão, em qualquer fase desta seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.5. A POTIGÁS não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do proponente contratado.

15.6. A POTIGÁS não se responsabiliza pela execução dos projetos dos proponentes selecionados, a quem cabe total e exclusiva responsabilidade direta ou regressivamente pela contratação de todos os serviços de mão de obra necessários à realização do projeto, independentemente do fato de ser ou não executor direto. Também é de exclusiva

responsabilidade do proponente o pagamento dos serviços contratados e mão de obra, além do pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e sociais devidos em decorrência da execução do projeto.

15.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pelo proponente, poderá a POTIGÁS, a qualquer tempo, desclassificá-lo ou rescindir o Contrato subscrito.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos e a POTIGÁS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.

15.10. Os proponentes são os únicos e exclusivos responsáveis pela autoria do projeto inscrito, respondendo, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento feito por terceiros acerca do projeto inscrito.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na POTIGÁS.

15.12. Os projetos selecionados poderão receber recursos na forma de apoios complementares de outras instituições e empresas, desde que não se configure como concorrente da POTIGÁS no mercado energético, devendo o proponente assumir, no Contrato de apoio ao projeto, o compromisso da integralização dos recursos adicionais necessários à sua conclusão.

15.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria e serão resolvidos pela Diretoria Executiva da POTIGÁS.

15.14. O presente Edital e seus anexos, bem como o projeto selecionado e demais documentos referentes à inscrição, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

15.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente EDITAL e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

16. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

16.1. Os documentos relacionados a seguir são partes integrantes do presente Edital, independente de transcrição no Edital:

Anexo I - Minuta do Contrato

Anexo II - Relatório de Acompanhamento

Anexo III - Relatório Final

Natal, 31 de Agosto de 2026

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARINA MELO ALVES

Diretora-Presidente

ALYNE VALENTIM MUNIZ

Diretora Administrativa e Financeira

DENNIS FALCON

Diretor Técnico e Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Dennis Falcon, Diretor Técnico e Comercial**, em 31/08/2026, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Melo Alves, Diretora-Presidente**, em 01/09/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyne Valentim Muniz, Diretora Administrativa e Financeira**, em 02/09/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43805025** e o código CRC **AFBA1E09**.